

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 25.2.0072.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (“FGV”)**, doravante denominada CLIENTE, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M. de 18 de janeiro de 2011, com sede em Praia de Botafogo, nº 190, Edifício Luiz Simões Lopes, Rio de Janeiro, CEP: 22250-900, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, por seus representantes abaixo assinados, na qualidade de consorciada líder do CONSÓRCIO SUDESTE AZUL (“**CONSÓRCIO**”);

e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

a **ENVIRONPACT SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA LTDA. (“ENVIRONPACT”)**, doravante denominada INTERVENIENTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.532.052/0001-13, com sede na Rua da Glória nº 122, 10º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20241-180, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social;

em conjunto também designados como PARTES,

CONSIDERANDO que:

foi lançado pelo BNDES o Edital de Seleção Pública de Parceiro Executor de Estudo Técnico voltado à implementação de projeto do Planejamento Espacial Marinho – PEM, na Região Marinha do Sudeste do Brasil (“Edital”);

segundo o item 6.3 do referido Edital, no caso de proponente reunidas em consórcio, a consorciada líder será a responsável por assegurar o integral cumprimento das finalidades da colaboração financeira não reembolsável e das condições estipuladas neste contrato; e que

o resultado da referida seleção pública foi homologado, em 28.05.2024, com a vitória do CONSÓRCIO SUDESTE AZUL, formado pela FGV e pela ENVIRONPACT, cuja

constituição foi formalizada por meio do Instrumento de Constituição firmado pelas consorciadas em 07/03/2025, oficialmente arquivado e publicado, constando a inscrição do consórcio no CNPJ sob o nº 60.004.726/0001-24, com a indicação da FGV como consorciada líder;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à CLIENTE, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de R\$ 11.940.523,60 (onze milhões, novecentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos), no âmbito do BNDES Fundo de Estruturação de Projetos - BNDES FEP, destinada à realização do projeto consistente na elaboração do estudo técnico necessário à implementação do Projeto de Planejamento Espacial Marinho (PEM) na Região Marinha do Sudeste do Brasil, englobando os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo, bem como identificar o déficit de investimentos em cada setor estudado, doravante denominado apenas "Projeto", cujo detalhamento consta no Edital e no anexo 2 ao presente instrumento (Contrato de Constituição de Consórcio) observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade) deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O financiamento a bens e serviços destinados à execução do Projeto de que trata o *caput* fica condicionado à observância das normas e dos critérios do Sistema BNDES.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da CLIENTE, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a realização do Projeto, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela CLIENTE. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da CLIENTE será imediatamente transferido para a conta bancária nº 6.620-6, que a CLIENTE possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência nº 3455-X, exclusiva para a movimentação dos recursos destinados ao projeto. A CLIENTE somente poderá alterar a conta indicada após anuência do BNDES por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, observado o disposto no inciso VII da Cláusula Quarta (Obrigações Especiais da CLIENTE) e na Cláusula Sexta (Autorização) relativamente à nova conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira não reembolsável a ser colocada à disposição da CLIENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela CLIENTE no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério e desde que atendidas as condições da Cláusula Quinta (Condições de Liberação de Recursos), prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância da CLIENTE.

TERCEIRA**PROPRIEDADE INTELECTUAL E RESULTADOS FINANCEIROS**

A CLIENTE e a INTERVENIENTE renunciam à titularidade dos direitos patrimoniais de propriedade intelectual relativos aos produtos resultantes do Projeto prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), abstendo-se de explorar ou auferir quaisquer resultados financeiros em decorrência dos referidos produtos.

QUARTA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CLIENTE

Obriga-se a CLIENTE a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, e pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, pela Resolução nº 3.708, de 26.11.2020, pela Resolução nº 3.728, de 14.1.2021, pela Resolução nº 3.838, de 23.12.2021, pela Resolução nº 3.914, de 7.7.2022 e pela Resolução nº 4.026, de 27.4.2023, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, 4.3.2020, 4.1.2021, 25.1.2021, 10.1.2022, 13.7.2022 e 15.6.2023, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), cujo teor a CLIENTE declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - executar e concluir o Projeto ora financiado no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério e desde que atendidas as condições referidas na Cláusula Quinta (Condições de Liberação de Recursos), prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância da CLIENTE;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observados os anexos ao presente instrumento (Manual Operacional e o Contrato de Constituição de Consórcio), comprometendo-se a não alterá-los sem prévia e expressa concordância do BNDES;

- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- V - investir, enquanto não aplicados no Projeto, os recursos depositados na conta bancária mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta, podendo, mediante prévia e expressa autorização do BNDES, serem utilizados na execução do projeto;
- VI - encaminhar ao BNDES, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta bancária mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade) a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas estipuladas no Cronograma de apresentação dos produtos aprovado pelo BNDES, relatórios sobre o andamento do Projeto, bem como as publicações realizadas no seu âmbito;
- IX - remeter ao BNDES todos os produtos, informações e demais resultados do estudo técnico previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como seus insumos primários, memórias de cálculo e tudo o mais que houver sido utilizado para sua elaboração;
- X - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao Projeto após aviso prévio com antecedência de 5 (cinco) dias úteis;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o Projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais, *kits* promocionais e no espaço (*site*) ocupado pela CLIENTE na internet;
- XII - promover a ampla divulgação ao público do Projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), submetendo à aprovação prévia do BNDES o material, bem como os meios a serem utilizados para tal divulgação, conforme previsto no item XI desta Cláusula;
- XIII - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como, caso haja solicitação do BNDES, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido Projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive

nos que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

- XIV - no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do Projeto, o que ocorrer primeiro:
 - a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminada em grandes itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula; e
 - b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta-corrente referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- XV - manter em situação regular suas obrigações relativas ao Projeto perante os órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato, observado o Parágrafo Quarto;
- XVI - notificar o BNDES sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o Projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;
- XVII - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de seus administradores / dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Segundo conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- XVIII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, (i) possuindo qualquer vínculo com a CLIENTE ou (ii) exercendo função remunerada ou estando entre proprietários, controladores ou diretores da INTERVENIENTE, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XIX - devolver os recursos cuja aplicação nas atividades do Projeto deixe de ser comprovada justificadamente em termos satisfatórios ao BNDES, em prazo a ser estabelecido na notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima (Notificação), atualizados pela taxa SELIC, desde a data da efetivação dos gastos pela CLIENTE até a data de sua devolução, observado o disposto no artigo 37 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES;
- XX - designar representante(s) para gerenciar a execução do Projeto e acompanhar os resultados das diversas ações nele previstas;

- XXI - colocar seu corpo de profissionais à disposição do BNDES para responder a consultas sobre o Projeto, sem ônus para o BNDES.
- XXII - não permitir a participação simultânea de um mesmo coordenador e/ou pesquisador em mais de um projeto de pesquisa científica apoiado pelo BNDES.
- XXIII - apresentar ao BNDES, em até 10 (dez) dias após cada parcela de liberação de recursos, declaração atestando que se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES.
- XXIV - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;
- XXV - não utilizar no cumprimento do projeto os recursos deste Contrato em atividade:
- a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a CLIENTE ou a INTERVENIENTE; ou
 - b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) das sanções referidas neste inciso.
- XXVI - apresentar ao BNDES, sempre que solicitado, no prazo fixado, informação contendo dados que identifiquem os bens ou serviços financiados, discriminando, quando aplicável, a máquina ou o equipamento, o fabricante ou o prestador de serviço, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas, de forma a comprovar que os bens e serviços adquiridos com recursos deste Contrato atendem às normas e aos critérios do Sistema BNDES e, se for o caso, que estão credenciados no Sistema BNDES.
- XXVII – cumprir, em termos satisfatórios ao BNDES, o disposto no Manual Operacional (em anexo), que somente poderá sofrer alteração mediante justificativa e prévia aprovação do BNDES, sendo dispensada a celebração de aditivo contratual;

XXVIII – no caso de utilização pela Cliente ou pela INTERVENIENTE de infraestruturas de terceiros necessárias à execução do Projeto, apresentar ao BNDES a comprovação da regularidade do uso destas infraestruturas; e

XXIX – manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que a Cliente venha a ter acesso na execução do Projeto, não podendo divulgá-los a terceiros não autorizados sem a expressa autorização do BNDES.

XXX- informar prontamente ao BNDES qualquer decisão judicial condenatória contra a CLIENTE, que importe em proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios provenientes da Administração Pública Federal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XVII desta Cláusula, considera-se ciência da CLIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela CLIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela CLIENTE contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XVII desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra o Estado Democrático de Direito, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual

ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou crimes contra o meio ambiente;

- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da CLIENTE, independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da CLIENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e
- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação da CLIENTE e/ou à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CLIENTE deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAGO QUARTA

Considera-se caracterizado o não atendimento do inciso XV desta Cláusula nas seguintes hipóteses:

- I - quando a declaração apresentada ao BNDES, nos termos do inciso III, alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula Décima Quarta (Declarações da Cliente) deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (Declarações da Cliente); e
- II - quando a declaração a que se refere o inciso I acima for solicitada e não apresentada ao BNDES no prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quarta (Declarações da Cliente).

PARÁGRAFO QUINTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XVI desta Cláusula, considera-se ciência da CLIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa;

- II - a comunicação do fato pela CLIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar os danos.

PARÁGRAFO SEXTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XIX desta Cláusula, o valor atualizado da devolução dos recursos deve ser somado ao valor dos resultados dos investimentos, relativos aos recursos que não tenham sido utilizados na execução do Projeto, referidos no inciso V desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A não comprovação justificada da aplicação de recursos, na forma do inciso XIX e do Parágrafo Sexto desta Cláusula, não caracteriza hipótese de resolução deste Contrato, nos termos da Cláusula Nona (Resolução do Contrato).

QUINTA

OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

A INTERVENIENTE ENVIRONPACT se obriga a:

- I - notificar o Sistema BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de seus administradores / dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto, encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Segundo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça.
- II - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome de pessoa e o CPF/MF que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a); e
- III - manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que a INTERVENIENTE venha a ter acesso na execução do Projeto, não podendo divulgá-los a terceiros não autorizados sem a expressa autorização do BNDES.
- IV - manter em situação regular suas obrigações relativas ao Projeto perante os órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato, observado o Parágrafo Quarto;

V - notificar o BNDES sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o Projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela INTERVENIENTE para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;

VI – informar prontamente ao BNDES qualquer decisão judicial condenatória contra a INTERVENIENTE, que importe em proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios provenientes da Administração Pública Federal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso I desta Cláusula, considera-se ciência da INTERVENIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela INTERVENIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela INTERVENIENTE contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso I desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra o Estado Democrático de Direito, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da INTERVENIENTE independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;

III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da INTERVENIENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação;

IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto que representem risco à reputação da INTERVENIENTE e/ou à execução do Projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a INTERVENIENTE deve, quando solicitado pelo Sistema BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

SEXTA

SOLIDARIEDADE

A CLIENTE e a INTERVENIENTE respondem solidariamente por todas as obrigações decorrentes do EDITAL e deste CONTRATO e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO na execução do PROJETO.

SÉTIMA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:

- a) comprovação da designação do(s) representante(s) referido(s) no item XX da Cláusula Quarta (Obrigações Especiais da CLIENTE); e
- b) apresentação do registro da Ata de Reunião do Conselho Diretor da CLIENTE, em que haja sido aprovada a presente operação, em todos os seus termos e condições;

II - Para liberação de cada uma das parcelas dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da CLIENTE ou da INTERVENIENTE ou que possa comprometer a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
- d) comprovação da regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, mediante apresentação de documento comprobatório válido expedido pelo órgão ambiental competente, quando aplicável, bem como apresentação de declaração atestando tal regularidade, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- e) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da CLIENTE e da INTERVENIENTE, respectivamente, reiterando, ressalvado o disposto na alínea a do inciso I e no inciso V, as declarações prestadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da CLIENTE) e na Cláusula Décima Terceira (Declarações da INTERVENIENTE);
- f) apresentação, pela CLIENTE e pela INTERVENIENTE, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos .
- g) comprovação da realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas decorrentes do Projeto, acompanhado da respectiva justificativa de escolha final, ressalvadas as despesas com recursos humanos;
- h) comprovação de inexistência de inscrição do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- i) inexistência de apontamentos que, por sua gravidade, repetição ou relevância, possam implicar em restrições ao Cliente, a INTERVENIENTE ou em substancial risco de imagem ao BNDES; e
- j) apresentação de declaração em que a CLIENTE ateste a inexistência de restrições jurídicas para receber recursos do BNDES, comprometendo-se, ainda, a informar prontamente qualquer restrição futura.

III - Para liberação de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira:

- a) comprovação da aplicação no Projeto dos recursos anteriormente liberados; e
- b) apresentação, a critério do BNDES, de relatório descritivo do andamento do Projeto.
- c) apresentação, pela CLIENTE, da declaração prevista no inciso XXIII da Cláusula Obrigações Especiais da CLIENTE (compromisso de aplicação dos recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e de não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens), com relação à parcela de recursos liberada anteriormente.

IV - Para liberação dos recursos destinados a viagens e diárias:

- a) autorização do BNDES, com base em solicitação específica da CLIENTE, que explicate, pelo menos, os pesquisadores que viajarão, os destinos, as datas e a justificativa sobre a necessidade da viagem com relação ao Projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

V - Para liberação de cada parcela do crédito destinada ao financiamento de bens e serviços importados com impossibilidade de fornecimento de similar nacional:

- a) apresentação da Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-Tarifário, onde deverá constar o(s) bem(ns) a ser(em) financiado(s), ou de Nota Fiscal com o Código de Situação Tributária correspondente, que ateste a sua inclusão na lista da CAMEX; ou
- b) apresentação da anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem financiado, atestando a impossibilidade de fornecimento de similar nacional; ou
- c) apresentação, em termos satisfatórios ao BNDES, de atestado de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional; ou
- d) apresentação de declaração contextualizando a situação de acesso ao bem e/ou ao serviço na realidade do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), acompanhada de justificativas e documentos que, de forma satisfatória ao BNDES, evidenciem a impossibilidade de fornecimento de similar nacional no contexto do projeto, observando os seguintes elementos quanto ao bem e/ou serviço a ser apoiado:
 - d.1) qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine;

- d.2) preço equivalente ao similar nacional, devendo ser apresentadas pesquisas de preços que demonstrem a realidade do mercado do bem ou serviço;
- d.3) prazo de entrega satisfatório, adequado às necessidades do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Transcorrido o prazo de utilização previsto na Cláusula de Disponibilidade, sem qualquer liberação de recursos, inclusive em virtude do não atendimento de condição(ões) prevista(s) nesta Cláusula, o BNDES poderá, a seu critério, resilir este Contrato, mediante comunicação à CLIENTE, independentemente de qualquer outra formalidade ou registro, com a consequente extinção de todos os direitos e obrigações dele decorrentes, cabendo à CLIENTE promover o cancelamento dos registros relacionados a este Contrato nos cartórios competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de oposição da CLIENTE e/ou da(s) Interveniente(s) em relação ao atestado emitido pela entidade representativa ou de classe a que se refere a alínea “c” do inciso V desta Cláusula, esta deverá apresentar laudo técnico emitido por entidade tecnológica de reconhecida idoneidade e competência técnica, preferencialmente contendo os seguintes fatores: produtividade, qualidade, prazo de entrega usual para o equipamento, fornecimentos anteriores, consumo de energia e de matérias-primas e outros fatores de desempenho específicos do caso, considerado satisfatório pelo BNDES.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A indicação da entidade representativa a que se refere a alínea “c” do inciso V ou da entidade tecnológica a que se refere o Parágrafo Segundo poderá ou não ser acolhida pelo BNDES, que não ficará vinculado ao entendimento constante dos documentos apresentados pelas referidas entidades sobre a inexistência de similar nacional.

OITAVA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a CLIENTE autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da instituição financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere a parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade).

NONA**NOTIFICAÇÃO**

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a CLIENTE, conferindo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”:

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à CLIENTE;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a CLIENTE para tanto, nos termos do inciso XIX da Cláusula Quarta (Obrigações Especiais da CLIENTE);
- III - suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Décima (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou
- IV - resolver o contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira (Resolução do Contrato), e, ainda, se houver aplicação de recursos destinados ao projeto em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Décima Primeira (Resolução do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a notificação escrita a ser enviada pelo BNDES conterá o valor a ser restituído, o prazo de devolução e as informações necessárias para o pagamento da quantia a ser devolvida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da CLIENTE.

DÉCIMA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Sétima (Condições de Liberação dos Recursos), inciso III, alínea “a”, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a CLIENTE ou a INTERVENIENTE dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o Projeto ou o respectivo Orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do Projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, o BNDES poderá não considerar outros pedidos da CLIENTE ou de interesse do Projeto apoiado, assim como de empresa integrante do Grupo Econômico ou do Consórcio a que pertença, e poderá suspender a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

DÉCIMA PRIMEIRA

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização do Projeto ou de descumprimento de obrigações que, a critério do BNDES, venha a comprometer a regular implementação do Projeto, observado o disposto na Cláusula Sétima (Notificação), ficando a CLIENTE sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, devidamente atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a hipótese prevista no caput, a devolução dos valores, devidamente atualizados, poderá ser limitada às parcelas utilizadas e não comprovadas se, a critério do BNDES, as parcelas utilizadas e comprovadas atenderem plenamente a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BNDES resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES também resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), (i) de pessoa que tenha qualquer vínculo com a CLIENTE, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, ou (ii) de pessoa que exerça função remunerada na INTERVENIENTE, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada:

- a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela CLIENTE ou pela INTERVENIENTE, que importem em exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão ou crime contra o meio ambiente;
- b) a existência de sentença condenatória transitada em julgado contra a CLIENTE ou a INTERVENIENTE, que importe em proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios do BNDES, durante a execução deste Contrato;

- c) a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Quarta (Declarações da CLIENTE) ou na Cláusula Décima Terceira (Declarações da INTERVENIENTE); ou
- d) a prática pela CLIENTE ou pela INTERVENIENTE (i) das condutas de oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como (ii) de atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, ou o Estado Democrático de Direito, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO

A resolução deste Contrato com base no estipulado na alínea ‘a’ do parágrafo Quarto não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à CLIENTE ou à INTERVENIENTE, observado o devido processo legal.

DÉCIMA SEGUNDA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA TERCEIRA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A CLIENTE obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

DÉCIMA QUARTA

DECLARAÇÕES DA CLIENTE

A CLIENTE, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- I - Com relação à legitimidade para formalizar este Instrumento:
- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para formalizar este Instrumento e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva formalização;
 - c) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;
- II - Com relação às práticas leais:
- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução da finalidade prevista neste Instrumento tenham praticado qualquer ato com ela relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
 - c) nem a CLIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes são Pessoas Sancionadas;
 - d) nem a CLIENTE, nem suas controladas, diretas ou indiretas, estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em País Sancionado;
 - e) nem a CLIENTE, nem suas controladas, diretas ou indiretas, são parte ou pretendem ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer Pessoa Sancionada ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado;
 - f) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento;
 - g) não oferece, promete, dá, autoriza, solicita ou aceita, bem como não oferecerá, prometerá, dará, autorizará, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Instrumento, assim como não pratica e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito,

de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

h) não pratica atos que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou que importem em crime contra o meio ambiente e não praticará referidos atos durante a vigência deste Instrumento;

i) toma e tomará, durante a vigência deste Instrumento, todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores / dirigentes ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução da finalidade prevista neste Instrumento, pratiquem os atos descritos nas alíneas “g” e “h” supra;

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência da finalidade prevista neste Instrumento;

b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins apresentadas ao BNDES, atualmente necessárias para a execução da finalidade prevista neste Instrumento;

c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução da finalidade prevista neste Instrumento, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

d) observa os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018;

e) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto apoiado;

- f) a execução da finalidade prevista neste Instrumento não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da CLIENTE;

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

V - Em relação aos demais impedimentos legais para formalizar este Instrumento:

- a) inexistem, na data de formalização do presente Instrumento, inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvados os apontamentos cujo tratamento foi especificado, não abrangendo essa declaração as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;
- b) inexistem, na data de formalização do presente Instrumento, contra a CLIENTE e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- c) inexistem, na data de formalização do presente Instrumento, contra a CLIENTE e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CLIENTE deverá comunicar ao BNDES qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações prestadas nesta Cláusula deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Instrumento. Em ocorrendo esta comunicação, a CLIENTE obriga-se a fornecer ao BNDES, quando solicitados e no prazo por ele assinalado, as informações e os documentos necessários para a compreensão da situação fática e das medidas adotadas pela CLIENTE. Caso o BNDES não receba qualquer comunicado da CLIENTE neste sentido, as declarações prestadas pela CLIENTE na forma do caput serão consideradas válidas e reiteradas durante toda a vigência do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CLIENTE deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, ressalvado o disposto na alínea 'a' do inciso I e no inciso V, observado o Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CLIENTE obriga-se a manter, durante o prazo de vigência deste Instrumento, atuação compatível com as declarações prestadas no caput e na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, ficando ciente de que se tais declarações não forem ou deixarem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, poderão ser aplicados as sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins do disposto na alínea “i” do inciso II do caput desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à CLIENTE e/ou às suas controladas.

PARÁGRAFO QUINTO

Para os fins do inciso II do caput desta Cláusula, são adotadas as seguintes definições:

- I - País Sancionado: qualquer país ou território que esteja, ou cujo governo esteja, submetido a Sanções;
- II - Pessoa Sancionada: qualquer pessoa física ou jurídica, autoridade ou órgão governamental com quem as transações sejam restritas ou proibidas pelas Sanções;
- III - Sanções: sanções econômicas ou financeiras, embargos e medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a CLIENTE, suas controladas, ou qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes, em razão de seu domicílio ou de suas atividades comerciais.

DÉCIMA QUINTA

DECLARAÇÕES DA INTERVENIENTE

A INTERVENIENTE, neste ato, declaram e garantem ao BNDES que:

- I - Com relação à legitimidade para intervir neste Instrumento:
- a) possuem pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Instrumento e cumprir as obrigações aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva interveniência;
- II - Com relação às práticas leais:
- a) cumprem as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) nem a INTERVENIENTE, nem suas controladas, diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes são Pessoas Sancionadas;
- c) nem a INTERVENIENTE, nem suas controladas, diretas ou indiretas, estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em País Sancionado;
- d) nem a INTERVENIENTE, nem suas controladas, diretas ou indiretas, são parte ou pretendem ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer Pessoa Sancionada ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado;
- e) não têm conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do crédito;
- f) não oferecem, prometem, dão, autorizam, solicitam ou aceitam, bem como não oferecerão, prometerão, darão, autorizarão, solicitarão ou aceitarão, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Instrumento, assim como não praticam e não praticarão atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, bem como tomam e tomarão todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores/dirigentes, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- III - Com relação aos aspectos fiscais:
- a) estão regulares com as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e contribuições sociais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A INTERVENIENTE está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A INTERVENIENTE deverá, sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins do disposto na alínea f do inciso II do caput desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à INTERVENIENTE e/ou às suas controladas.

DÉCIMA SEXTA**PUBLICIDADE**

A CLIENTE e a INTERVENIENTE autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Instrumento pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

DÉCIMA SÉTIMA**TRANSFERÊNCIA DE SIGILO**

A CLIENTE e a INTERVENIENTE declaram que têm ciência de que o Sistema BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério

a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

DÉCIMA OITAVA

ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obrigam-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, observando principalmente o seguinte:

- I - os dados pessoais tratados em decorrência do presente Instrumento deverão ser precisos e atualizados. Os tratamentos devem observar os parâmetros previstos na legislação, especialmente na LGPD, bem como devem estar em conformidade com as finalidades expressas nesse Instrumento, ressalvada, esta última exigência, nas hipóteses em que as Partes forem consideradas controladoras independentes;
- II - cada uma das Partes será controladora independente, para fins desse Instrumento, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Instrumento;
- III - os dados pessoais recebidos da outra Parte em razão deste Instrumento devem ser eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Partes autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos neste Instrumento, tais como nome, CPF, cargo dos representantes legais que subscreveram este Instrumento e daqueles mencionados como responsáveis pelo recebimento de eventuais notificações, para fins de publicidade das operações de crédito em seu site institucional, comprometendo-se a informar a respeito da utilização desses dados pessoais, quando for o caso, aos seus respectivos titulares, bem como se comprometem a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Incidente de Segurança, bem como o acesso indevido não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais, serão de inteira responsabilidade da Parte

que a ele der causa, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade caso a outra Parte não tenha realizado o tratamento de dados pessoais objeto do incidente e não tenha violado a legislação de proteção de dados pessoais.

DÉCIMA NONA

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO BNDES

O Sistema BNDES, sempre que se caracterizar como controlador dos dados pessoais, em conformidade com a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e com a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), somente poderá tratar os dados pessoais compartilhados com fundamento nas hipóteses previstas na LGPD (base legal), seguindo os princípios previstos nessa legislação, em especial o da adequação, segurança, prevenção e minimização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O tratamento dos dados pessoais, inclusive dos administradores, sócios, prestadores de garantias, e pessoas naturais, poderá ocorrer nas hipóteses evidenciadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente>. Entre as finalidades previstas destacamos as seguintes:

- I - execução das obrigações contratuais (ex: dados dos colaboradores da empresa para possibilitar a realização de notificações, dados de contatos de representantes legais, administradores ou contatos comerciais para possibilitar o envio de cobrança e a liberação de recursos financeiros);
- II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ex: dados dos sócios, administradores e prestadores de garantia para realizar as diligências necessárias para o cumprimento das normas relativas a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa);
- III - para a proteção do crédito concedido (ex: dados dos sócios e prestadores de garantia para realizar consultas e compartilhamento com instituições que prestam os serviços atinentes à análise de crédito, incluindo o Sistema de Informações de Crédito - SCR); e
- IV - para a melhoria e otimização da experiência da CLIENTE (ex: dados de contato de colaboradores da empresa para envio de ofertas de produtos similares ao contratado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais tratados, inclusive os relacionados a operações de financiamento/empréstimo ou outra forma de apoio financeiro, poderão ser

compartilhados com as pessoas elencadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente>, as quais destacamos as seguintes:

- I - organismos internacionais, com os quais o Sistema BNDES capta recursos, tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial, para a finalidade de demonstrar a correta aplicação dos recursos, observado o disposto na LGPD acerca do tema;
- II - com entidades e órgãos de controle, tais como Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal, sempre que solicitados por estas entidades; e
- III - com entidades e órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta (tais como Ministérios, autarquias e empresas públicas), para fins de prestação de contas e execução/formulação de políticas públicas, para o cumprimento de outras obrigações legais ou regulatórias ou, ainda, de acordo com as demais bases legais previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os titulares de dados pessoais tratados poderão tirar dúvidas relacionadas à legislação sobre proteção de dados pessoais por meio de e-mail a ser enviado à seguinte caixa de e-mail: dpo_encarregado@bndes.gov.br, e exercer os direitos abaixo mencionados por meio do Canal Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/canais-atendimento/ouvidoria/ouvidoria-envie-sua-mensagem>, conforme informado nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade:

- I - acesso a dados;
- II - confirmação da existência de tratamento;
- III - correção de dados incompletos, incorretos ou desatualizados;
- IV - revogação do consentimento, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado;
- V - ser informado sobre as entidades públicas e privadas com as quais o BNDES realizou eventual uso compartilhado de dados; e
- VI - pedido de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

VIGÉSIMA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Instrumento deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos

seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou a CLIENTE e as INTERVENIENTES venham a comunicar:

BNDES:

Av. República do Chile, nº 100, Centro

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20.031-917

Tel.: (21) 3747-8818

E-mail: mcars@bndes.gov.br

vamb@bndes.gov.br

At: Marcus Cardoso Santiago

Vanessa Mesquita Braga

CLIENTE E INTERVENIENTE: Edifício Luiz Simões Lopes

Sede - Praia de Botafogo, 190 - 6º Andar - Botafogo, Rio de Janeiro – RJ.

CEP 22.250-900.

Tel.: (21) 3799-5363;

E-mail: sergio.costa@fgv.br

Att: Sergio Gustavo Silveira da Costa

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Instrumento será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

VIGÉSIMA PRIMEIRA
EFICÁCIA DO CONTRATO

A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data aposta ao final deste Instrumento, com a assinatura dos representantes legais da CLIENTE e do INTERVENIENTE, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica à CLIENTE acerca do atendimento desta condição.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo estabelecido no caput desta Cláusula poderá ser prorrogado pelo BNDES mediante comunicação à CLIENTE.

VIGÉSIMA SEGUNDA**EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Se não for cumprida a obrigação a cargo da CLIENTE, estabelecida na Cláusula Décima Nona (Eficácia do Instrumento), no prazo fixado na referida Cláusula, este Instrumento será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção à CLIENTE.

A CLIENTE apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº A258.7376.E566.F49F, expedida em 11 de maio de 2025, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A INTERVENIENTE apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº 7999.D3BB.03AE.5397, expedida em 07 de abril de 2025, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O BNDES é representado neste ato pela Superintendente Substituta da Área do Meio Ambiente e pelo Chefe de Departamento do BNDES abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 1017, folhas 064, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As partes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e/ou na plataforma gov.br com identidade prata ou ouro, em conformidade com os artigos 4º e 6º do Decreto nº 10.543/2020, e consideram, para todos os efeitos, a data aposta ao final como a da formalização jurídica deste Instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, que também assinam mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil e/ou na plataforma gov.br com identidade prata ou ouro.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela CLIENTE:

INTERVENIENTE:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

ANEXO 1

MANUAL OPERACIONAL

Para fins deste Manual consideram-se:

DEFINIÇÕES ou ABREVIATURAS:	
CE-PEM:	Comitê Executivo "PEM", subordinado à Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM), com a finalidade de executar as tarefas necessárias ao cumprimento das metas e ao alcance do objetivo estabelecido para a Ação "Planejamento Espacial Marinho - PEM", integrante do Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM).
SECIRM	SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR – SECIRM – PARCEIRO ESTRATÉGICO definido pelo ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº D121.2.0045.23, de 30.11.2023
INDE:	Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (https://inde.gov.br/)

ENTREGÁVEIS POR FASE e ATIVIDADE

Fase 1

Atividade 1 - Planejamento do trabalho e organização de atividades e partes interessadas

Esta atividade compreenderá o conjunto de ações preparatórias, incluindo a identificação das partes interessadas (stakeholders) e apresentação da equipe técnica do PARCEIRO EXECUTOR, a realização da reunião de partida entre esta equipe, o BNDES e o CE-PEM. Nesta reunião também deve ser instituído o grupo de acompanhamento do projeto tendo, pelo menos participação do PARCEIRO EXECUTOR, BNDES e membros do CE-PEM. Para essa atividade o Parceiro Estratégico envidará esforços de mobilização em conjunto com o Parceiro Executor. Deverá ser desenvolvido um mapeamento das partes interessadas sociais e governamentais que tem influência e/ou são influenciados pelo PEM na Região Sudeste.

Na reunião de partida deverá ser feito um nivelamento da visão do PEM para o Sudeste do Brasil e a definição consensual da visão e princípios que regerão o processo de PEM

no Sudeste, baseados nos princípios nacionais. A Visão e Princípios devem estar em consonância com aqueles discutidos a nível nacional pelo CE-PEM e aprovados na Resolução CIRM 007 / 2023.

Soma-se a isso a elaboração de material informativo no formato de boletim informativo digital (conteúdo e diagramação), contendo informações e orientações referentes ao PEM, como conceituação, princípios, etapas de elaboração e sua contribuição para o ordenamento do uso do ambiente marinho e seus reflexos nas áreas costeiras. Esse material deve servir de base para a comunicação ao público em geral do Plano de Trabalho para a execução das atividades previstas. Este material informativo deve ser feito levando-se em consideração o material já produzido pelo Projeto-Piloto da Região Sul e/ou Região Nordeste, se existir.

As atividades de sensibilização e comunicação, utilizando o material informativo elaborado, deverão ser planejadas e executadas, adotando-se estratégias acessíveis e claras direcionadas aos diferentes públicos-alvo a serem atingidos.

Os resultados desta atividade serão as atividades de mobilização e comunicação do Plano de Trabalho elaborado pelo PARCEIRO EXECUTOR ao público em geral, que deverá conter, além dos aspectos já mencionados, a sistematização dos principais pontos discutidos e dos encaminhamentos definidos durante a reunião de partida, bem como a entrega do material informativo de sensibilização sobre a importância do PEM.

Produto 1.1 – Memória da reunião de partida;

Produto 1.2 – Mapeamento das partes interessadas;

Produto 1.3 - Plano de Trabalho Detalhado;

Produto 1.4 - Material informativo.

Atividade 2 - Identificação do arcabouço legal, conflitos e inconsistências

Para esta atividade, deverá ser elaborado relatório, envolvendo a descrição, a análise e o georreferenciamento (quando cabível) das áreas identificadas a partir do levantamento das legislações e planos setoriais referentes à área de abrangência do Projeto. Deve-se considerar o levantamento já realizado no Projeto-Piloto da Região Sul e considerar:

- O arcabouço legislativo e normativo vigente relacionado às políticas setoriais que condicionam o uso do ambiente marinho e seus reflexos nas áreas costeiras, como por exemplo, decretos e leis de criação de Unidades de Conservação (UCs), normas sobre Áreas Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade da Zona Marinha, blocos de exploração de hidrocarbonetos, rotas de navegação, áreas definidas por poligonais portuárias, áreas de canais de acesso portuário, de fundeio, bacias de evolução, áreas de bota-fora de material de dragagem e infraestruturas de abrigo de portos, instalações portuárias e estaleiros, áreas para pesquisa e lavras minerais, cabos submarinos, geração de energia offshore, regiões de lançamento de efluentes com e sem tratamento, áreas poluídas, áreas de pesca, turismo, defesa, entre outras, na área de abrangência do Projeto, com a indicação de eventuais conflitos existentes.

- Restrições legais ao uso do ambiente marinho e seus reflexos nas áreas costeiras, na área de abrangência do Projeto, considerando a existência, por exemplo, de áreas de exclusão de pesca, de zonas de amortecimento de unidades de conservação ou de áreas de exclusão em torno de plataformas de exploração de petróleo, bem como dos instrumentos e responsabilidades associados a essas restrições.
- Proposta de correlação dos instrumentos de gestão territorial existentes com a proposta do PEM (matriz de interferências), em especial aqueles relacionados ao gerenciamento costeiro. Deverão ser consideradas as versões vigentes dos documentos de referência no momento da entrega dos produtos. Ressalta-se que se pode utilizar o resultado do Projeto-Piloto da Região Sul, preenchendo-se as lacunas regionais.

Produto 2.1 - relatório contendo o levantamento da legislação, planos, programas, políticas e instrumentos pertinentes e mapa com as inconsistências, conflitos e restrições legais existentes, considerando os principais usos na área de abrangência do Projeto;

Produto 2.2. – Matriz de interferências - correlação dos instrumentos de gestão territorial com a proposta do PEM;

Produto 2.3 - Mapeamento das restrições legais (quando cabível) ao uso do ambiente marinho e seus reflexos nas áreas costeiras, na área de abrangência do Projeto.

Atividade 3 – Identificação da base ecossistêmica

Nesta atividade devem ser identificados os habitats/ecossistemas marinhos da área de estudo e os serviços ecossistêmicos (SE) fornecidos, assim como os benefícios da natureza para as pessoas. Sugere-se utilizar uma matriz elencando: Ecossistemas e/ou habitats, Serviços Ecossistêmicos, principais beneficiários, principais vetores de pressão sobre os ecossistemas e habitats e medidas de monitoramento desta pressão.

Os habitats deverão ser mapeados, pelo menos os bentônicos e ecossistemas como corais, manguezais, banco de algas, banco de fanerógamas, dentre outros. Os ambientes devem ser mapeados de maneira a permitir a alimentação do Geoportal para o PEM do Brasil.

Produto 3.1 – Mapeamento dos habitats, ecossistemas e serviços ecossistêmicos predominantes na região do Projeto;

Produto 3.2 – Matriz de Serviços Ecossistêmicos;

Obs.: Na inexistência de Geoportal de âmbito nacional ou impossibilidade de utilização, o carregamento de dados na INDE será considerado suficiente.

Atividade 4 - Identificação dos usos atuais e potenciais

O PARCEIRO EXECUTOR realizará a descrição, a análise e o mapeamento dos principais usos atuais, previstos e potenciais (considerando um horizonte de tempo de 10, 15 e 20 anos), do ambiente marinho e seus reflexos nas áreas costeiras, na área de abrangência do Projeto, considerando as potencialidades econômicas e demais

aspectos da sustentabilidade (ambientais, sociais, culturais, entre outros), pelo menos nas seguintes áreas temáticas:

- Pesca artesanal e de pequena escala;
- Pesca industrial;
- Aquicultura;
- Petróleo e gás natural;
- Energias renováveis;
- Geologia, Recursos Minerais e Mineração;
- Navegação (de cargas e passageiros), portos e indústria naval;
- Segurança e Defesa;
- Turismo, considerando o turismo de base comunitária; e
- Conservação.

Para os dados de entrada, deverão ser usadas as escalas disponíveis e adequadas para análise de cada segmento. Os resultados ou dados de saída dos estudos temáticos devem ter escala cartográfica padronizada e adequada a representar as incompatibilidades e sinergias entre os usos e atividades, com detalhes cartográficos necessários ao planejamento marinho na escala da união e seus reflexos nas áreas costeiras. A escala mínima de mapeamento será de 1:500.000 (resolução espacial de, no máximo, 250 metros).

As escalas dos dados/feições originais deverão ser mantidas nos resultados a serem apresentados. Essas definições de escalas cartográficas serão objeto de discussão durante a reunião de Partida (Atividade 1) e ao longo do processo em conjunto com o grupo de acompanhamento.

A metodologia de descrição, análise e mapeamento de cada atividade será variada, dependendo da natureza, formato e escala dos dados de origem, e deverá ser descrita pelo PARCEIRO EXECUTOR nos cadernos setoriais, devendo contemplar, pelo menos, informações sobre a produção atual e projetada e as reservas e estoques comprovados e estimados; a participação das atividades no contexto nacional; a infraestrutura de apoio às atividades; a destinação da produção - consumo interno e exportação; as eventuais sinergias entre as atividades; e os impactos e conflitos socioambientais por elas ocasionados.

O PARCEIRO EXECUTOR deverá colher informações a respeito das principais partes interessadas (stakeholders) e dos planos, programas, políticas, instrumentos e projetos nas esferas federal e estaduais, eventualmente municipais, relacionados a cada atividade considerada na área de abrangência do Projeto. Para aqueles usos e atividades que não se tenha dados espacializados, tais como pesca de pequena escala, turismo de base comunitária, maricultura familiar dentre outros, deverá ser empregado metodologias de mapeamento participativo, com coleta de dados primários (ex.: ferramenta survey da plataforma SeaSketch/Brasil e/ou utilização de métodos como cartografia social).

No que se refere aos arranjos territoriais, deverão ser feitos levantamentos e análises das principais partes interessadas presentes na região, identificando-se, dentre outros aspectos:

- as instituições que os representam;

- seus interesses (atuais e futuros) na área de abrangência do Projeto;
- as condições de influenciar o processo político e decisório; e
- como os diferentes grupos das partes interessadas se articulam e se influenciam.

Além disso deverá ser apresentado, para cada caderno setorial, a relação das atividades/usos com a matriz de análise ecossistêmica (Atividade 3) com a descrição dos ecossistemas e/ou habitats e serviços ecossistêmicos dos quais a atividade depende e/ou transforma e sua relação com as principais partes interessadas (Matriz de Relações).

Tendo em perspectiva as futuras atividades de realização de oficinas de trabalho setoriais e de negociação intersetorial, os cadernos setoriais oriundos dessa atividade 4, deverão possuir sumários executivos setoriais contendo as principais fragilidades e preocupações, desafios e direcionamentos.

Visando contribuir com as futuras discussões, o nível de detalhe do sumário executivo deve ter profundidade técnica e linguagem que facilite a participação das partes interessadas nas reuniões futuras e a identificação das percepções desses grupos de interesse frente a um processo de planejamento e gestão territorial marinha e seus reflexos na área costeira.

A partir da compilação dos 10 (dez) cadernos setoriais produzidos, também deverá ser elaborado 01 (um) caderno multissetorial denominado “potenciais para investimento”, que deverá conter os principais déficits de investimento nos setores estudados e áreas potenciais para novas tecnologias e investimentos, com sugestão de prioridades, estimativa de valores e ganhos de produtividade, bem como a indicação de áreas sensíveis.

- Produto 4.1 - cadernos setoriais, 01 (um) para cada área relacionada anteriormente contando com a Matriz de Relações entre o setor e a Matriz de Serviços Ecossistêmicos (Atividade 3, Produto 3.2);
- Produto 4.2 - sumários executivos setoriais, 01 (um) para cada área relacionada anteriormente;
- Produto 4.3 - 01 (um) caderno multissetorial de potenciais para investimento, contendo:
 - i) análise e mapeamento dos usos atuais, futuros e potenciais na área de abrangência do Projeto;
 - ii) partes interessadas, planos, programas, políticas e projetos a eles relacionados e;
 - iii) sumário executivo em linguagem acessível, e formato (.pdf), capaz de ser impresso e disseminado para a condução de oficinas de trabalho setoriais e negociação intersetorial.

Obs: Ao término das revisões, deverão ser entregues 2 (dois) exemplares impressos de cada um dos 11 (onze) cadernos para utilização nas próximas etapas.

Atividade 5 - Oficinas setoriais de validação dos dados de entrada e das áreas de interesse, incluindo mapas de habitats e serviços ecossistêmicos

Esta atividade contempla o planejamento, a organização, a realização e a sistematização dos dados e informações para os momentos de debate sobre as áreas de uso atual, uso futuro e uso potencial e investimentos prioritários de cada uso ou atividade listados na

seção anterior e objeto dos cadernos setoriais. Além disso, nas oficinas setoriais deverão ser apresentados e discutidos a visão e princípios nacionais propostos e aprovados na Resolução CIRM 007/2023, assim como as metas e os objetivos de cada setor em horizonte temporal de 10, 15 e 20 anos.

Previamente à realização das oficinas de trabalho setoriais, o PARCEIRO EXECUTOR deverá elaborar e apresentar um plano de discussão que contemplará a realização de oficinas de trabalho (pelo menos uma para cada área), com órgãos públicos e segmentos representativos da sociedade civil e do setor produtivo, para discutir as principais fragilidades e preocupações, desafios e direcionamentos setoriais e as necessidades/oportunidades de investimentos. A estimativa inicial é de que sejam realizadas, no mínimo, 10 (dez) oficinas de trabalho, podendo esse quantitativo ser alterado em comum acordo com o grupo de acompanhamento e com vistas a melhor definição setorial.

O plano de trabalho das oficinas deverá conter a metodologia a ser utilizada nestes momentos, a ser definida em comum acordo entre o grupo de acompanhamento. Deve-se considerar que as pretendidas oficinas de trabalho deverão ser mediadas pela equipe do PARCEIRO EXECUTOR. Estima-se que cada oficina terá duração mínima de 8 (oito) horas, com número adequado e representativo de pessoas para cada setor, além dos representantes do grupo de acompanhamento. O número de participantes em cada oficina vai variar conforme o público a ser atingido. No entanto estima-se que cada oficina setorial de validação tenha, pelo menos, 30 pessoas.

Sempre que possível, as oficinas de trabalho deverão ser realizadas de maneira presencial, buscando maximizar as oportunidades de participação de instituições e partes interessadas representativas, que deverão ser definidos no próprio plano de trabalho das oficinas a ser apresentado. O local das oficinas deverá privilegiar municípios com maior concentração de partes interessadas de cada setor. O número estimado de participantes em cada oficina vai variar conforme o público a ser atingido (diferentes setores).

O plano de trabalho das oficinas levar em consideração os Sumários executivos (Produto 4.2), de acordo com os diferentes públicos de cada reunião, para distribuição de maneira digital e consulta durante o processo de discussão e debates.

Sem prejuízo da colaboração advinda dos membros do grupo de acompanhamento, cabe ao PARCEIRO EXECUTOR, além de implementar o plano de trabalho das oficinas, fazer prospecção, convites e confirmações dos participantes das oficinas, bem como estar presente em todas as sessões de trabalho por meio do coordenador do projeto e da equipe de especialistas pertinentes, que atuarão durante os debates e na sistematização das discussões e contribuições.

Produto 5.1 - Plano de trabalho das oficinas utilizado como orientador da realização das 10 (dez) oficinas de trabalho setoriais;

Produto 5.2 – registro da oficina setorial de Pesca artesanal e de pequena escala;

Produto 5.3 – registro da oficina setorial de Pesca industrial;

Produto 5.4 – registro da oficina setorial de Aquicultura;

Produto 5.5 – registro da oficina setorial de Petróleo e gás natural;

Produto 5.6 – registro da oficina setorial de Energias renováveis;
Produto 5.7 – registro da oficina setorial de Geologia, Recursos Minerais e Mineração;
Produto 5.8 – registro da oficina setorial de Navegação (de cargas e passageiros), portos e indústria naval;
Produto 5.9 – registro da oficina setorial de Segurança e Defesa;
Produto 5.10 – registro da oficina setorial de Turismo, considerando o turismo de base comunitária; e
Produto 5.11 – registro da oficina setorial de Conservação.
Produto 5.12 – Metas e objetivos setoriais para o horizonte temporal de 10, 15 e 20 anos. Entende-se por registro das oficinas o registro fotográfico, as listas de presença, a programação das oficinas, assim como memória das oficinas com os principais pontos discutidos e a subsequente sistematização das considerações apresentadas pelos participantes consultados.

Fase 2

Atividade 6 - Disponibilização de camadas de informação na INDE (Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais) e preparação dos scripts para exportação de dados para o Geoportal

Esta atividade consiste na sistematização, estruturação e documentação das informações geoespaciais utilizadas e elaboradas no transcorrer das atividades anteriores.

O PARCEIRO EXECUTOR deverá sistematizar e elaborar catálogo de metadados contendo as informações relevantes dos conjuntos de dados geoespaciais (mapas e cartogramas) utilizados e elaborados durante a execução do trabalho, conforme os padrões vigentes do Perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB), estabelecidos pela Comissão Nacional de Cartografia (Concar).

Para esta atividade, também deverão ser observados os padrões e procedimentos instituídos no escopo da INDE, sendo que arranjos específicos devem ser pactuados entre o PARCEIRO EXECUTOR e a equipe de construção do GEOPORTAL do Projeto Piloto PEM Região Sul, podendo, inclusive, propor adequações e aperfeiçoamentos, ou ainda com equipe de outro GEOPORTAL existente, com vistas a melhor implementar o Banco de Dados Geográficos (BDG) para o PEM.

A estruturação do BDG e do catálogo de metadados deverão ser compatíveis com as plataformas utilizadas pela INDE e com o Geoportal utilizado em âmbito nacional.

Produto 6.1 - Carregamento dos dados georreferenciados na INDE, comprovado por meio de relatório sobre a implementação do BDG e a documentação referente à sua estruturação, bem como o respectivo catálogo de metadados utilizados e gerados pelo PARCEIRO EXECUTOR ao longo das atividades executadas.

Obs.: na inexistência de Geoportal de âmbito nacional ou impossibilidade de utilização, o carregamento de dados na INDE será considerado suficiente

Atividade 7 – Alimentação e adequação do Geoportal - ferramenta de apoio à decisão

O PARCEIRO EXECUTOR deverá alimentar Geoportal desenvolvido pelo Projeto-Piloto da Região Sul ou, na ausência deste, outro de âmbito nacional a ser designado pelo grupo de acompanhamento.

No Projeto PEM da Região Sudeste, espera-se que o PARCEIRO EXECUTOR inclua no Geoportal todos os dados e metadados advindos dos cadernos setoriais e atividades precedentes de maneira a permitir a modelagem de mapas de pressão, simulações em tempo real e configuração de cenários futuros, bem como apresentar superposições representativas de conflitos e sinergias de usos, etc, necessários à avaliação dos setores/áreas temáticas e suas interrelações que permitirão a elaboração do PEM.

Produto 7.1 Carregamento dos dados e informações compiladas das atividades precedentes no Geoportal;

Registre-se que na inexistência de Geoportal de âmbito nacional ou impossibilidade de utilização, o carregamento de dados na INDE será considerado suficiente e essa atividade não será realizada.

Atividade 8 - Sobreposições de uso, sinergias, mapas de pressão e serviços ecossistêmicos

Esta atividade tem como objetivo identificar e quantificar as sobreposições existentes entre os diferentes tipos de uso e atividades registrados na área de abrangência do Projeto, assim como a elaboração de mapas de pressões e densidade de usos. Deverá ser utilizado o mapeamento de habitats e serviços ecossistêmicos – Produto 3.1 - como base de análise das pressões.

Deverão ser consideradas, ainda, as áreas de interesse setoriais, com base nos dados compilados, incluindo os habitats marinhos e os resultados das oficinas setoriais, incluindo as metas e objetivos setoriais. Dessa forma, fornecerá insumos para orientar, na próxima fase, as principais concertações a serem feitas durante a elaboração do Plano de Gestão.

As diretrizes presentes nos planos, programas, políticas e instrumentos, deverão ser levadas em consideração, a partir de uma análise crítica da sistematização realizada na Atividade 2.

As áreas de maior sobreposição de usos e/ou maior sobreposição entre usos e áreas de importância ecológica (hotspots) deverão ser indicadas como áreas de atenção a serem detalhadas em estudos futuros em menor escala de trabalho.

Produto 8.1 -relatório contendo descrição, análise e mapeamento das sobreposições: (i) entre os diferentes tipos de usos, atuais, futuros e potenciais para áreas marinhas e seus reflexos nas áreas costeiras ; e (ii) entre os usos e atividades e os habitats e ecossistemas marinhos da área de abrangência do Projeto, com indicadores quantitativos e qualitativos para melhor caracterizar o grau de sobreposição e pressões e densidades existentes e as principais atividades e habitats, ecossistemas e serviços

ecossistêmicos envolvidos (levar em conta a Matriz de Relações presente no Produto 4.1);

Produto 8.2 – matriz de comparação entre as diferentes metas e objetivos setoriais;

Produto 8.3 – indicação dos hotspots em mapas georreferenciados.

Atividade 9 - Formação e Capacitação de partes interessadas

Esta atividade contempla o planejamento, a organização, a realização da capacitação e atualização de gestores públicos, agentes da sociedade civil, comunidades locais, dentre outras partes interessadas, sobre o processo do PEM e ferramentas de apoio à decisão (ex.: Geoportal ou outras a serem definidas em conjunto com o grupo de acompanhamento).

Esta atividade também serve como preparação para a condução das oficinas de negociação intersetorial (Atividade 11). Dessa forma, o PARCEIRO EXECUTOR deverá atentar aos escopos das atividades 01 (identificação de partes interessadas sociais e setoriais) e 04 (oficinas setoriais de validação dos dados de entrada).

A atividade considerará a capacitação das partes interessadas identificadas, estimando-se que cada curso tenha, no mínimo 16 (dezesesseis) horas, e seja, preferencialmente, presencial.

Estima-se a participação de 30 – 40 pessoas por curso, os quais deverão acontecer nas capitais da região Sudeste, salvo arranjos diferentes acordados com os grupos de acompanhamento previamente. Serão 03 Cursos Presencias, um por estado da Região Sudeste.

Cabe ao PARCEIRO EXECUTOR apresentar plano dos cursos de maneira que maximizem as oportunidades de participação de instituições e partes interessadas representativas. A metodologia a ser utilizada e o planejamento do curso deverá ser acordado com grupo de acompanhamento. A equipe mínima que deve estar presente nos cursos é composta de: coordenador técnico e especialistas em geoprocessamento. Para ministrar o curso o Parceiro Executor poderá contratar profissionais externos à equipe, com experiência em treinamentos para o Planejamento Espacial Marinho.

Produto 9.1 – Plano de trabalho do curso presencial (ou virtual), incluindo agenda, metodologia, local, ementa mínima etc.;

Produto 9.2 – Relatório do curso realizado no Espírito Santo com fotos, lista de presença e principais discussões realizadas;

Produto 9.3 – Relatório do curso realizado no Rio de Janeiro com fotos, lista de presença e principais discussões realizadas;

Produto 9.4 – Relatório do curso realizado em São Paulo com fotos, lista de presença e principais discussões realizadas.

Atividade 10 - Elaboração/Projeção de Cenários futuros

Nesta atividade, a partir da utilização os dados obtidos nas atividades anteriores e com o auxílio das funções computacionais do Geoportal ou outras ferramentas de SIG, será realizada pelo PARCEIRO EXECUTOR, a modelagem de um conjunto mínimo de 3 (três) cenários futuros com horizontes de 10, 15 e 20 anos, com variáveis capazes de serem alteradas em tempo real, a serem apresentadas e discutidas nas Oficinas de Negociação Intersetorial (Atividade 11).

A partir da análise crítica dos resultados (dados de saída) dos 3 cenários para 10, 15 e 20 anos deverão ser identificadas e relatadas as variáveis, vetores ou alavancas ambientais, sociais e econômicas relevantes para utilização nos modelos de governança a serem propostos na atividade 12.

Produto 10.1 – relatório contendo a descrição contextualizada de cada um dos 3 cenários desenhados, para os horizontes de 10, 15 e 20 anos, com suas premissas e variáveis relevantes (incluindo dados situacionais e as tendências futuras), com a descrição e análise das partes interessadas, mapas de usos previstos, sinergias e conflitos de usos nas áreas marinhas e seus reflexos nas áreas costeiras;

Produto 10.2 – carregamento na INDE dos elementos cartográficos do relatório final do Produto 10.1, com seus metadados correlacionando-o ao cenário específicos.

Fase 3

Atividade 11 - Oficinas de negociação intersetorial e mapas de cenários futuros validados

Esta atividade prevê o planejamento, organização e a realização de discussões intersetoriais com base em plano de discussão, permitindo que os diferentes setores avaliem os resultados e contribuam para o seu aperfeiçoamento.

Nesta etapa, o PARCEIRO EXECUTOR deve buscar maximizar a participação de instituições e partes interessadas cuja representatividade e legitimidade devem ser declarados no escopo do planejamento da atividade. Contempla a apresentação dos cenários propostos e suas descrições contextualizadas (premissas e resultados) com nível de detalhe adequado à discussão. Também devem ser discutidas as metas e objetivos apresentadas na matriz de comparação a fim de se chegar a metas e objetivos acordados entre os diferentes setores.

A atividade considerará a realização de negociações conjuntas em pelo menos 03 oficinas, uma em cada estado da Região Sudeste, de preferência nas capitais e de maneira presencial. Ao final das discussões nas oficinas, um dos cenários propostos, revisados e validados será escolhido como o cenário referencial para a elaboração da proposta de PEM.

Produto 11.1– Plano de trabalho das oficinas, incluindo agenda, metodologia, local;

Produto 11.2 – Relatório da oficina de negociação realizada no Espírito Santo;

Produto 11.3 – Relatório da oficina de negociação realizada no Rio de Janeiro;

Produto 11.4 – Relatório da oficina de negociação realizada em São Paulo;

Produto 11.5 – Definição das metas e objetivos globais para a região Sudeste no formato SMART - S (específicos), M (mensuráveis), A (atingíveis), R (relevantes) e T (temporais);

Produto 11.6 – Definição do cenário referencial para a elaboração da proposta do Plano de Gestão Espacial Marinho.

Registre-se que os relatórios das oficinas de negociação deverão conter gravações, fotos, lista de presença e os principais pontos discutidos e os mapas de cenários futuros validados para 10, 15 e 20 anos, contendo a revisão final da descrição contextualizada de cada um dos 3 (três) cenários desenhados. Deverá conter as premissas e variáveis relevantes (incluindo dados situacionais e tendências futuras), com a descrição e análise das partes interessadas, mapas de usos previstos, sinergias e conflitos de usos nas áreas marinhas e seus reflexos nas áreas costeiras e possíveis mitigações, na área de abrangência do projeto.

Atividade 12 – Proposta do Plano de Gestão Espacial Marinho

Esta atividade tem como escopo a elaboração de uma proposta de Plano de Gestão Espacial Marinho (PGEM) elaborado com base no cenário referencial, definido na atividade 11.

O PGEM deve considerar o cenário escolhido e as ações necessárias para atingi-lo. Deverá ser apresentada uma descrição destas ações com suas representações cartográficas, quando couber, e com a descrição de áreas prioritárias para determinados setores, uso exclusivo ou uso comum e respectivos limites e fronteiras que evitem conflitos indesejados e aumentem as oportunidades de investimento sustentável.

O PGEM deverá conter as regras para cada área de gestão e aquelas pertinentes à resolução de conflitos de usos, além dos mapas de uso atuais (ano base) e usos futuros, conforme especificados e validados nas atividades anteriores, além das restrições e vedações, compatibilidades e incompatibilidades.

O documento deve apresentar os indicadores para o monitoramento das metas e objetivos SMART definidos na Atividade 11.

Também deverá trazer os recursos qualitativos e quantitativos já identificados e necessários para sua implementação dentro do horizonte temporal definido pelos compromissos voluntários assumidos pelo Brasil e pelo PGEM.

Da mesma maneira o arcabouço de governança para a implementação do Plano de Gestão deverá ser definido. No capítulo de implementação do PGEM, entre outros tópicos, deverão ser relacionados os instrumentos de ordenamento espacial marinho, as competências, as regras e formas de outorga para utilização de bens públicos, as principais medidas de gerenciamento do espaço marinho e seus reflexos sobre o ambiente costeiro, com a identificação das partes interessadas e instituições responsáveis pelas ações executivas para atender as diretrizes e atingir os objetivos.

Produto 12.1 PGEM contendo: I. Ações necessárias para atingir o cenário desejado com base em Metas, objetivos e indicadores SMART e seus indicadores; II. Regras para

áreas de gestão e àquelas pertinentes à resolução de conflitos de usos; III. Recursos qualitativos e quantitativos implementação do PGEM; IV. Arcabouço de governança para a implementação do PGEM.

Atividade 13 - Proposta de Documento formalizador do Planejamento Espacial Marinho

Esta atividade tem como escopo a elaboração de uma proposta de documento formalizador com base no PGEM e entregue na forma de minuta de ato normativo e seus anexos técnicos e cartográficos.

O documento formalizador do PEM a ser proposto deverá conter uma exposição de motivos, a fundamentação legal, as definições aplicáveis, as regras para cada área de gestão e aquelas pertinentes à resolução de conflitos de usos. Este documento formalizador deverá ter um capítulo, a ser discutido com grupo de acompanhamento, sobre o processo de gerenciamento do próprio plano, hipóteses de suspensão de diretrizes e incorporação de mudanças.

Produto 13.1 - Relatório entregue na forma de minuta de ato normativo e seus anexos técnicos e cartográficos, conforme validados nas atividades anteriores e demais requisitos aqui definidos.

ANEXO 2**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**

Lista de Assinaturas